



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 01/04

EDITAL Nº 46

de 14 de Novembro de 1991

"Dispõe sobre a constituição dos Conselhos Municipais e da Comissão Municipal de Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1522

de 14 de Novembro de 1991

Artigo 1º - Os Conselhos Municipais e a Comissão Municipal de Cultura a que alude a Lei Orgânica do Município serão constituídos nos termos do estatuído na Lei Basilar do Município e pelas disposições desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, de que trata o Art. 124 da Lei Orgânica do Município será constituído por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Movimento Ambientalista do Município;
- IV - um representante do Pelotão de Policiamento Florestal e de Mananciais com sede no Município de Mogi das Cruzes;
- V - um representante do Movimento Ambientalista da Região.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, com as competências estatuídas no Art. 146 da Lei Orgânica do Município será constituído de:

- I - um representante do Poder Legislativo;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante dos produtores agrícolas escolhido livremente pelo Poder Executivo;
- IV - um representante das indústrias situadas no Município;
- V - um representante dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, dentre pessoas de notória reputação e conhecimentos.



109
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 02/04

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Municipal de Cultura de que trata o inciso IV do Art. 174 da Lei Orgânica do Município, composta por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do movimento ambiental lista do Município;
- IV - um representante do movimento jovem de Guararema;
- V - um representante indicado pelas escolas públicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão escolhidos, livremente, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos específicos da área e idoneidade.

Artigo 5º - O Conselho de Educação do Município criado pelo Art. 162 da Lei Orgânica do Município será constituído por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da Delegacia Regional de Educação;
- IV - um representante indicado livremente, pelos professores servidores municipais;
- V - um representante indicado, livremente, pelos professores da rede de ensino estadual do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo de que trata o Art. 179 da Lei Orgânica do Município, será constituído por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante das empresas de transporte coletivo que operam no Município;
- IV - um representante da Associação de Moradores das áreas urbanas;
- V - um representante da Associação de Moradores das áreas de expansão urbana ou área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

fls. 03/04

Presidente

FLS. 03/04

Artigo 7º - O Conselho Permanente para Defesa do Menor a que alude o Art. 197 da Lei Orgânica do Município será composto por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juízo da Vara Distrital de Guararema;
- IV - um representante da Creche nossa Senhora da Escada;
- V - um representante dos clubes de serviço atuantes no Município.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Cidadão criado e constituído nos termos do estatuído no Art. 202 será composto por;

- I - um representante do Poder Legislativo;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Secção de Mogi das Cruzes;
- IV - um representante dos sindicatos representados em Mogi das Cruzes e que tenham atuação no Município;
- V - um representante de uma das Entidades de Serviço registradas no Município.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor de que trata o Art. 204 da Lei Orgânica do Município será constituído por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Secção de Mogi das Cruzes;
- IV - dois cidadãos de ilibada reputação e notórios conhecimentos públicos, indicados, um pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;
- V - um representante da Associação Representativa dos Comerciantes do Município.

Artigo 10 - Aos Conselhos Municipais e à Comissão de que trata esta Lei, além das atribuições estatuídas na Lei Orgânica do Município, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 04/04

I - planejarem, opinarem e supervisionarem as atividades próprias às áreas de suas atuações;

II - receberem e encaminharem, após manifestação, as reivindicações que lhes forem endereçadas;

III - proporem ao Poder Executivo anteprojetos de Lei;

IV - realizarem audiências públicas ou propiciarem condições de participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração das diretrizes da ação do setor, bem como para o perfeito acompanhamento da ação governamental.

Artigo 11 - Compete, ainda, a cada um dos Conselhos Municipais eleger:

- a) um presidente;
- b) dois vice-presidentes;
- c) dois secretários;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Conselhos Municipais e à Comissão incumbem a elaboração do Regimento interno que garanta, pelo menos, uma reunião mensal e o "quorum" de suas deliberações.

Artigo 12 - Os membros designados ou indicados a participarem dos Conselhos Municipais e da Comissão Municipal de Cultura não farão jus a qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público municipal.

Artigo 13 - O Poder Executivo se obriga a constituir e instalar os Conselhos Municipais e a Comissão Municipal de Cultura a que alude esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações relativas a cada uma das áreas de atuação dos respectivos Conselho e Comissão.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO